
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.,
como Quotista e Alienante Fiduciária

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures

e

HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.,
como Sociedade

Datado de
4 de janeiro de 2019

Handwritten signature

Handwritten signature

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Este Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado entre:

I. na qualidade de alienante fiduciária e cedente das Quotas e Direitos Dados em Garantia (conforme abaixo definido):

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco nº 353, Sala 1.212, bairro Funcionários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.600.123/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), sob o NIRE 31300122646, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Quotista" ou "Emissora");

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"); e

III. na qualidade de interveniente-anuente:

HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabágliã, nº 339, Sala 30, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.495.703/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31210607152, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Sociedade").

sendo o Quotista, o Agente Fiduciário e a Sociedade, doravante individualmente referidos como a "Parte" e, conjuntamente como as "Partes".

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Quotista realizará a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Oferta Restrita”) nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.*”, celebrado em 19 de dezembro de 2018, entre o Quotista, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, a Sociedade, Hy Brazil Energia S.A., Mauá Participações Estruturadas S.A., DJG Participações S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Antônio Dias Energia S.A., Areão Energia S.A., Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espraiado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Maria da Fé Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Alan de Alvarenga Menezes, Geraldo Magela da Silva, Daniela Lourenço Valadares Gontijo, Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões e Gustavo Lourenço Valadares Gontijo, na qualidade de fiadores (em conjunto, os “Fiadores” e, conforme aditado de tempos em tempos, a “Escritura de Emissão”, respectivamente);
- (b) o Quotista é o legítimo titular e possuidor direto de 49.999 (quarenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, que, na presente data, representam aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e nesta data, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames;
- (c) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), o Quotista se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, as Quotas e Direitos Dados em Garantia (conforme definido abaixo); e
- (d) a constituição da garantia objeto deste Contrato foi aprovada em assembleia geral extraordinária do Quotista realizada em 19 de dezembro de 2018 e em reunião de sócios da Sociedade realizada em 13 de dezembro de 2018.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Contrato, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei 10.106, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei de Mercado de Capitais"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, pecuniárias ou não, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Quotista e/ou pelos Fiadores em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, conforme descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em documentos da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos decorrentes da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pelo Quotista e/ou pelos Fiadores, na Escritura de Emissão, nos

Contratos de Garantias e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento B3 UTMV (“B3”) e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias constituídas no âmbito da Emissão (“Garantias”), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Obrigações Garantidas”), observado que o Quotista e os Fiadores continuarão responsáveis por todas e quaisquer obrigações por eles assumidas no âmbito da Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Quotista, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma absoluta e exclusiva, os seguintes bens (“Alienação Fiduciária de Quotas”):

- (i) todas as quotas representativas do capital social da Sociedade detidas pelo Quotista nesta data, correspondentes a 49.999 (quarenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, que, na presente data, representam aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e nesta data, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, conforme descrito no Anexo I deste Contrato (“Quotas”);
- (ii) a totalidade das quotas da Sociedade que venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, exclusivamente de titularidade do Quotista, em razão da subscrição de quotas decorrentes de aumentos de capital da Sociedade pelo Quotista;
- (iii) todas as quotas que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas como de titularidade do Quotista, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo sócio por força de desmembramentos ou grupamentos das Quotas, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários);
- (iv) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade;
- (v) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio,

bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, com relação às Quotas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), no todo ou em parte, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, qualquer das Quotas (sendo os itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) em conjunto, as “Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente”).

2.2. Nos termos do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas, o Quotista, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma absoluta e exclusiva, o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social da Sociedade, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, bem como quaisquer bens em que as Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente sejam convertidas, incluindo quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas, “Garantia Fiduciária”) (sendo todos os bens e direitos referidos nesta Cláusula doravante denominados, em conjunto, “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e, em conjunto com as Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, “Quotas e Direitos Dados em Garantia”).

2.2.1. Para os fins da alínea “(ii)” da Cláusula 2.1 acima e da Cláusula 2.2 acima, o Quotista obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos referidos dispositivos, enviando-lhe cópia de todos os documentos pertinentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência de cada uma das hipóteses lá descritas.

2.2.2. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições da Garantia Fiduciária são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura.

2.2.3. A transferência ao Agente Fiduciário, representando e agindo exclusivamente por conta e ordem dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta das Quotas e Direitos Dados em Garantia pelo Quotista, operar-se-á automaticamente na data de assinatura deste Contrato.

2.2.4. Observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo, a ACS (conforme abaixo definido) da Sociedade, devidamente registrada na junta comercial competente

(“Documento Comprobatório”) deverá ser mantida na sede da Sociedade.

2.2.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.4 acima, o Agente Fiduciário, se assim solicitado pelos Debenturistas, poderá, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, requerer à Sociedade, por escrito, a apresentação de cópia do Documento Comprobatório atualizado, a qual deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da referida solicitação.

2.3. Para os fins do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais e do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as Quotas e Direitos Dados em Garantia visam a garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo II deste Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.4. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Garantia Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente”, “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e de “Quotas e Direitos Dados em Garantia”, quaisquer quotas de emissão da Sociedade que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Quotista após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo Quotista (direta ou indiretamente) por meio de aumento de capital, incorporação, fusão, cisão, *swap*, permuta, substituição, desmembramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, direito de primeira oferta, opção, capitalização de lucros ou reservas, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente e tais novas quotas sejam convertidas (“Novas Quotas Alienadas Fiduciariamente” e “Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente e conjuntamente referidas como “Novas Quotas e Direitos Dados em Garantia”).

2.4.1. As Novas Quotas e Direitos Dados em Garantia deverão ser automaticamente incorporados e sujeitos à Garantia Fiduciária constituída sob este Contrato, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida permitida pela lei aplicável, observado, em todo caso, o disposto na Cláusula 3 abaixo.

2.4.2. Qualquer referência neste Contrato quanto às Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, Direitos Cedidos Fiduciariamente, Quotas e Direitos Dados em Garantia deverá ser igualmente considerada como uma referência a quaisquer Novas Quotas Alienadas Fiduciariamente, Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente e Novas Quotas e Direitos Dados em Garantia.

2.4.3. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.4 acima, o Quotista compromete-se, de maneira irrevogável, pelo presente, (A) no prazo de até 5 (cinco)

Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Novas Quotas Alienadas Fiduciariamente, a celebrar, com o Agente Fiduciário e a Sociedade, um aditamento a este Contrato na forma do Anexo III (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.4, e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Novas Quotas Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 deste Contrato.

2.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Sociedade e o Quotista obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação às Quotas e Direitos Dados em Garantia.

2.6. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá, conforme orientado pelos Debenturistas, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta das Quotas e Direitos Dados em Garantia, para os efeitos da presente Garantia Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.

3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Na data de assinatura deste Contrato, o Quotista deverá celebrar alteração ao contrato social da Sociedade (“ACS”), de modo a inserir cláusula que formalize a presente Garantia Fiduciária as informações relacionadas às Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, em forma substancialmente equivalente ao seguinte texto: “49.999 (quarenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de emissão da HB Esco Gestão em Energia Ltda. (“Sociedade”), representativas na presente data, de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total do capital social da Sociedade, atualmente emitidas ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Energética São Patrício S.A. (“Quotista”), bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, que poderão ser devidos ao Quotista, foram alienadas fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme abaixo definido), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), para garantir as obrigações decorrentes das debêntures representativas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, no montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) da Quotista (“Debêntures”), de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, celebrado em 4 de janeiro de 2019, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade. O Quotista não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre as

quotas, bens e direitos descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário”, bem como, providenciar o registro da ACS perante a junta comercial competente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, bem como enviar no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro, 1 (uma) via original devidamente registrada na junta comercial competente para o Agente Fiduciário.

3.2. O Quotista e a Sociedade deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, nos termos da Cláusula 9.8 deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, providenciar os registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos: (i) da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, os “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”) e enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até (a) 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo registro e/ou averbação deste Contrato ou de qualquer aditamento, a cópia eletrônica (pdf.) devidamente registrada ou averbada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (b) 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do efetivo registro e/ou averbação, a via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. O Quotista se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Sociedade.

3.3. A Sociedade neste ato concorda com e reconhece a Garantia Fiduciária nos termos deste Contrato e concordam expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

3.4. Todos e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva do Quotista e/ou da Sociedade, observado o disposto na Cláusula 9.8 abaixo. Não obstante, caso o Quotista e/ou a Sociedade não o façam, dentro do prazo acima especificado, sem prejuízo da caracterização de Evento de Inadimplemento por descumprimento de obrigação não pecuniária pelo Quotista, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome do Quotista e/ou a Sociedade.

3.5. A Sociedade e o Quotista deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ao Agente Fiduciário, que venham a ser instituído no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos Debenturistas ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.

4. DEPOSITÁRIO

4.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Garantia Fiduciária, o Quotista reconhece que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre as Quotas e Direitos Dados em Garantia serão transferidos para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e que deterá a posse direta das Quotas e Direitos Dados em Garantia exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro, até que este Contrato tenha sido extinto na forma da Cláusula 12 abaixo.

4.1.1. Não obstante a obrigação de que trata a Cláusula 3.2 acima, o Quotista concorda expressamente que quaisquer Novas Quotas Alienadas Fiduciariamente, Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou Novas Quotas e Direitos Dados em Garantia deverão estar total e automaticamente sujeitos a este Contrato de acordo com seus termos, inclusive em relação às disposições sobre o depósito nele acordado.

4.1.2. O Quotista reconhece e concorda que as Quotas e Direitos Dados em Garantia e quaisquer rendimentos advindos deles deverão ser recebidos e mantidos fiduciariamente pelo Quotista e na qualidade de depositário de acordo com a lei aplicável, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e essas Quotas e Direitos Dados em Garantia deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou rendimentos detidos pelo Quotista.

4.1.3. O Quotista, como depositário das Quotas e Direitos Dados em Garantia, garante que apenas deverá tomar providências ou realizar atos relacionados às Quotas e Direitos Dados em Garantia ou a este Contrato em observância às disposições deste Contrato.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário, neste ato, nomeia a Sociedade, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os Documentos Comprobatórios relacionados às Quotas e Direitos Dados em Garantia, e a Sociedade compromete-se a entregar cópias autenticadas dos referidos Documentos Comprobatórios para o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data de qualquer solicitação feita pelo Agente Fiduciário à Sociedade nesse sentido e os documentos comprobatórios originais para o Agente Fiduciário imediatamente após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, de acordo com os artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil Brasileiro. A Sociedade também se declara ciente das responsabilidades civis resultantes disso nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da lei aplicável.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. O Quotista e a Sociedade, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão, e como

condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:

- (i) o Quotista é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) a Sociedade é sociedade limitada, devidamente organizada, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) tomaram todas as medidas e obtiveram todas as autorizações, aprovações, licenças, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, necessárias para celebração deste Contrato e para cumprirem com as obrigações aqui previstas, bem como para realização dos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos contemplados na Cláusula 3 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos ali previstos;
- (v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam nem violarão: (i) seus documentos societários; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que faça parte; e (iii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam partes;
- (vi) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vii) a Garantia Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia válida, após os registros previstos na Cláusula 3 acima, constituirá garantia válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (viii) as Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente representam, na presente data, a totalidade das Quotas da Sociedade detidas pelo Quotista, bem como foram

devidamente autorizadas, validamente emitidas e encontram-se totalmente integralizadas;

- (ix) o Quotista é o legítimo titular das Quotas e Direitos Dados em Garantia, que, exceto pela Garantia Fiduciária constituída por meio deste Contrato, estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (x) após o cumprimento das formalidades e registros descritos na Cláusula 3 acima este Contrato, as obrigações aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pelo Quotista e pela Sociedade constituirão obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes, exigíveis e exequíveis, de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) não existem quaisquer (1) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que sejam parte, (2) obrigações, restrições, disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou (3) outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Garantia Fiduciária sobre as Quotas e Direitos Dados em Garantia de que seja titular em favor do Agente Fiduciário e nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos previstos no subitem (1) acima;
- (xii) não há, com relação às Quotas e Direitos Dados em Garantia de que o Quotista é titular, quaisquer bônus de subscrição, opções, subscrições, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra de tais Quotas e Direitos Dados em Garantia ou de quaisquer outras quotas do capital social ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em quotas do capital social da Sociedade, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação, direitos de preferência em relação às Quotas e Direitos Dados em Garantia de que é titular, que restrinjam a transferência das referidas Quotas e Direitos Dados em Garantia, que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura deste Contrato;
- (xiii) o Quotista renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Quotas e Direitos Dados em Garantia de que é titular no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos

de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social do Quotista e o contrato social da Sociedade, e qualquer contrato ou acordo de quotistas ou de acionistas celebrado, com relação à Sociedade, a qualquer tempo;

- (xiv) não há acordo de quotistas da Sociedade ou acordo de acionistas do Quotista que afete o direito do Quotista de dispor sobre as Quotas e Direitos Dados em Garantia, ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;
- (xv) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa afetar as Quotas e Direitos Dados em Garantia e/ou a capacidade do Quotista e/ou da Sociedade de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xvi) estão cumprindo as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis ao regular funcionamento do Quotista, da Sociedade e dos Ativos (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, e detêm e são válidas todas as licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a regular exercício de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;
- (xvii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Garantia Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xviii) têm conhecimento de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Obrigações Garantidas;
- (xix) as procurações outorgadas nos termos do Anexo V e VI do presente Contrato são neste ato devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, os poderes nelas exposto. Não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de Garantia Fiduciária em relação às Quotas e Direitos Dados em Garantia, ao exercício de Direito de Assunção Temporária (conforme definido abaixo) e/ou à excussão das Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;

- (xx) os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil Brasileiro;
- (xxi) na data do presente Contrato, o capital social integralizado da Sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, e as Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente correspondem a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Sociedade; e
- (xxii) não possuem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xxiii) as Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão possuem, em conjunto, valor superior ao valor da Emissão e das Obrigações Garantidas.

5.2. O Quotista e a Sociedade obrigam-se, conforme o caso, a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 5 se tornem inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tiver ciência do fato.

5.3. O Quotista e a Sociedade comprometem-se, conforme o caso, a indenizar e a manter indenidos o Agente Fiduciário e os Debenturistas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer ou que deles venha a ser cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas (sem prejuízo das declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão).

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelo Quotista e pela Sociedade deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. O Quotista obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:

- (i) sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, exceto conforme previsto no presente Contrato ou nos termos



da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, não (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame ou direito real de garantia sobre as Quotas e Direitos Dados em Garantia, além da Garantia Fiduciária objeto deste Contrato, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, das Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente ou de quaisquer direitos a elas inerentes, principalmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (b) vender, comprometer-se a vender (neste caso, exceto por um contrato condicionando a venda à quitação das Obrigações Garantidas ou à desconstituição da presente garantia), ceder, transferir, emprestar, locar, alienar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer forma dispor das respectivas Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente; e (c) autorizar a baixa das Quotas e Direitos Dados em Garantia no contrato social da Sociedade e/ou nos Documentos Comprobatórios;

- (ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa solicitar para (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia das Quotas e Direitos Dados em Garantia e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (iii) manter a presente Garantia Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato,
- (iv) observada a Condição para a Assunção Temporária (conforme definido abaixo), cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício do Direito de Assunção Temporária e/ou excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação das Quotas e Direitos Dados em Garantia, exercício do Direito de Assunção Temporária e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este

possa razoavelmente solicitar envolvendo as Quotas e Direitos Dados em Garantia para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

- (vi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Quotas e Direitos Dados em Garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade das Quotas e Direitos Dados em Garantia, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (vii) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial, nos termos da legislação aplicável, à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da garantia por terceiros;
- (viii) pagar, ou a envidar os seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre as respectivas Quotas e Direitos Dados em Garantia;
- (ix) exclusivamente na hipótese de excussão da Garantia Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência, direitos de venda e compra conjunta ou opções que detenha em decorrência de quaisquer acordos, com relação às respectivas Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente e demais quotas de emissão da Sociedade;
- (x) não celebrar ou alterar, sem prévia autorização do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, quaisquer acordos de quotistas ou acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação às Quotas e Direitos Dados em Garantia, inclusive quanto ao exercício do direito de voto inerente às mesmas;
- (xi) não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da Sociedade;
- (xii) não praticar qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à

incorporação, cisão ou fusão da Sociedade ou sua reorganização, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade de suas atividades sem prévio consentimento do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, exceto conforme expressamente permitido nos termos da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;

- (xiii) não reduzir (incluindo sob a forma de diluição de) sua participação no capital social da Sociedade sem anuência prévia do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (xiv) respeitar o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, especialmente, quanto à distribuição de dividendos;
- (xv) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que, ao seu critério, possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das Quotas e Direitos Dados em Garantia;
- (xvi) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e a fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xvii) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;
- (xviii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, as procurações exigidas nos termos deste Contrato, nos moldes dos Anexos V e VI;
- (xix) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato e às Quotas e Direitos Dados em Garantia;
- (xx) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia das Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento

aplicável; e

- (xxi) observado o disposto neste Contrato, celebrar ACS, de modo a inserir cláusula que formalize ou retifique as informações relacionadas às Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente.

6.2. A Sociedade, neste ato, obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:

- (i) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia das Quotas Alienadas Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (ii) manter a presente Garantia Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Quotas e Direitos Dados em Garantia livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles do presente Contrato;
- (iii) observada a Condição para a Assunção Temporária, cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício do Direito de Assunção Temporária e/ou excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação das Quotas e Direitos Dados em Garantia, exercício do Direito de Assunção Temporária e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo as Quotas e Direitos Dados em Garantia, para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte as Quotas e

Direitos Dados em Garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade das Quotas e Direitos Dados em Garantia, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

- (vi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas; e
- (vii) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato ou às Quotas e Direitos Dados em Garantia.

6.3. Medidas Assecuratórias Adicionais. O Quotista, às suas próprias expensas, celebrará os documentos e instrumentos adicionais necessários para assegurar a boa ordem, exequibilidade e eficácia plena desta Garantia Fiduciária, que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir a proteção dos direitos ora constituídos no que diz respeito às Quotas e Direitos Dados em Garantia, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, o Quotista defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação às Quotas e Direitos Dados em Garantia contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

6.4. Este Contrato e todas as obrigações do Quotista relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

7. DIREITOS A VOTO

7.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado na Escritura de Emissão, o Quotista poderá exercer seu direito de voto com relação às Quotas e Direitos Dados em Garantia durante a vigência deste Contrato; no entanto, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente cumpridas, para fins da legislação aplicável, as deliberações societárias concernentes à Sociedade relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito dos Debenturistas, que serão representados pelo Agente Fiduciário (cujas e/ou falta de manifestação nos termos desta Cláusula 7 significará que a matéria não foi aprovada, devendo a aprovação relevante ser nula e sem efeito):

- (i) cisão, fusão, incorporação, incorporação de quotas, transformação em qualquer

outro tipo societário ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária relevante envolvendo a Sociedade, bem como resgate, recompra, permuta, ou amortização de quotas representativas do capital social da Sociedade, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

- (ii) votar desfavoravelmente à realização, pela Sociedade, de pagamento, do valor máximo possível de (a) dividendos apurado no período ou (b) pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou (c) qualquer outra maneira de transferência de recursos a ser distribuído aos seus quotistas;
- (iii) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, extinção, ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- (iv) redução do capital social da Sociedade, a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos do artigo 1.084 do Código Civil Brasileiro;
- (v) a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos da Sociedade, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- (vi) alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens das Quotas e Direitos Dados em Garantia;
- (vii) alteração da política de dividendos, distribuição de rendimentos, frutos ou vantagens;
- (viii) emissão de novas quotas ou títulos ou direitos que evidenciem o direito de subscrever quaisquer outras quotas de seu capital social ou quaisquer direitos ou opções de compra de quaisquer desses títulos ou quotas;
- (ix) alienação e/ou aquisição de ativos, pela Sociedade, suas coligadas e controladas, diretas ou indiretas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- (x) qualquer evento que cause ou possa causar um efeito adverso significativo à Garantia Fiduciária objeto do presente Contrato;
- (xi) quaisquer alterações ao contrato social da Sociedade com relação às matérias indicadas nesta Cláusula;
- (xii) emissão ou aquisição de valores mobiliários de emissão da Sociedade;

- (xiii) desdobramento ou grupamento de valores mobiliários que sejam detidos pelo Quotista na Sociedade;
- (xiv) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da lei aplicável.

7.2. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma assembleia geral dos Debenturistas. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

7.3. A Sociedade e/ou o Quotista deverá informar o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, sobre a realização de reunião dos quotistas da Sociedade para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 7.1 acima, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião dos quotistas, observado que o Agente Fiduciário deverá informar o Quotista e a Sociedade se aprovará ou não as matérias elencadas na Cláusula 7.1 acima que sejam objeto da referida reunião dos quotistas da Sociedade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da referida assembleia.

7.3.1 Tendo a Sociedade e/ou o Quotista observado os prazos previstos na Cláusula 7.3 acima e não haja manifestação do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.2, o Quotista não estará autorizado a exercer livremente seus direitos de voto.

7.4. Não obstante o disposto nesta Cláusula 7, após a ocorrência e durante um Evento de Inadimplemento, o Quotista não deverá exercer nenhum direito de voto, anuência e outros direitos em relação às Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, salvo se de acordo com instruções prévia e por escrito dos Debenturistas.

7.5. A Sociedade não deverá registrar ou implementar qualquer voto do Quotista que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Emissão, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Garantia Fiduciária ora constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

7.6. Sem prejuízo da Garantia Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, o

Quotista, de livre e espontânea vontade, cede condicionalmente, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de forma irrevogável, irretratável, gratuita, exclusiva e absoluta, os direitos decorrentes da totalidade das Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, incluindo, sem limitar, o direito de voto relacionado a tais bens, necessários para que o Agente Fiduciário assuma a administração e/ou o controle da Sociedade, exclusivamente no que diz respeito aos atos de administração e/ou de controle necessários para viabilizar a preservação e a excussão das garantias previstas neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma temporária, nos termos das Cláusula 7.6.1 e 7.6.2 abaixo (“Direito de Assunção Temporária”).

7.6.1. A eficácia do Direito de Assunção Temporária está condicionada às seguintes condições (conjuntamente, “Condição para a Assunção Temporária”): (a) decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; e (b) envio de notificação a ser entregue pelo Agente Fiduciário à Sociedade e ao Quotista na forma do Anexo IV (“Notificação de Assunção Temporária”, sendo a data de entrega de tal Notificação a “Data de Eficácia”).

7.6.2. O Direito de Assunção Temporária está limitado temporalmente até o momento em que for devidamente notificado, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ao Quotista e à Sociedade, que (i) os Debenturistas não desejem mais exercer o Direito de Assunção Temporária; (ii) tenha ocorrido a excussão da garantia sobre as Quotas e Direitos Dados em Garantia, nos termos deste Contrato; ou (iii) tenha ocorrido a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

7.6.3. Para o fim de permitir ao Agente Fiduciário cumprir adequadamente com suas obrigações, de acordo com as disposições contidas neste Contrato, a Sociedade fornecerá ao Agente Fiduciário, em um prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Eficácia, os Documentos Comprobatórios e outros documentos necessários ao exercício do Direito de Assunção Temporária, inclusive sem limitação, aprovações societárias, correspondências, arquivos magnéticos, atas de reuniões e outros documentos técnicos, comerciais e financeiros que se encontrem, eventualmente, na posse da Sociedade, e toda e qualquer informação e/ou documento que venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário.

7.6.4. Além de firmar qualquer outro documento e satisfazer qualquer outra formalidade que venham a ser necessários para os fins previstos nesta Cláusula 7.6 e de modo a permitir o exercício do Direito de Assunção Temporária, o Quotista e a Sociedade nomeiam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu procurador, nos termos de procuração irrevogável e irretratável, na forma do Anexo V a este Contrato.

7.6.5. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações do Quotista e da Sociedade, previstas no presente Contrato, fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário fica, pelo presente, expressamente autorizado a notificar todas e quaisquer autoridades ou terceiros, se necessário, para dar ciência acerca da celebração deste Contrato e eficácia do Direito de Assunção Temporária, nos termos deste Contrato e da lei aplicável.

7.6.6. Sem prejuízo do acima exposto, nem os Debenturistas, nem o Agente Fiduciário terão qualquer obrigação de tomar qualquer medida necessária para preservação de quaisquer direitos relativos a qualquer das Quotas e Direitos Dados em Garantia ou ao Direito de Assunção Temporária contra quaisquer terceiros ou qualquer outra medida, de qualquer natureza, com relação ao Direito de Assunção Temporária.

7.6.7. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário não serão considerados responsáveis por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por eles, diretamente ou por intermédio de terceiros por eles indicado, praticados de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar as disposições deste Contrato;
- (ii) cumprir com as instruções expressas dos Debenturistas com o objetivo de proteger os direitos dos Debenturistas sobre as Quotas e Direitos Dados em Garantia, bem como obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
- (iii) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida do Quotista sobre as Garantias ora prestadas; e
- (iv) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2. O Quotista reconhece, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a

qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. O Quotista e a Sociedade se comprometem a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DA GARANTIA

9.1. Mediante a declaração de vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, ou, no caso de vencimento antecipado não automático das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, tendo sido decretado o vencimento antecipado das Debêntures, observados os períodos de cura previstos na Escritura de Emissão, se houver, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ficará autorizado a, independentemente de notificação, agir diretamente ou por meio de procuradores, podendo contratar empresa especializada para, a critério dos Debenturistas, vender as Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por meio de venda amigável, bem como a aplicar o produto de tal venda no pagamento das Obrigações Garantidas ou, ainda, utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente para tal fim (“Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas”).

9.1.1. O Agente Fiduciário comunicará o Quotista acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência e previamente sobre a excussão da garantia, prevista nesta Cláusula 9.

9.2. Na hipótese da excussão da presente garantia e venda das Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente prevista na Cláusula 9.1 acima, o Quotista não terá o direito de receber da Sociedade, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou do comprador das Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, quaisquer valores decorrentes da alienação e transferência das Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente a título de ressarcimento por qualquer valor pago referente às Obrigações Garantidas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

9.3. Para os fins da Cláusula 9.2 acima, o Quotista reconhece que, em caso de venda das Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente: (i) não terá qualquer pretensão ou ação contra a Sociedade, contra o Agente Fiduciário, contra os Debenturistas ou contra os compradores das Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente; e (ii) a ausência de sub-rogação não implicará em enriquecimento sem causa da Sociedade, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou dos compradores das Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, tendo em vista que: (a) o Quotista é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente; e (c) o valor residual de venda das Quotas e Direitos Alienados

Fiduciariamente será restituído ao Quotista, após o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, observado o prazo previsto na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda das Quotas e Direitos Dados em Garantia será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas de forma compartilhada entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, devendo a Sociedade suportar também todas as despesas em que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, razoavelmente incorrer com a negociação das Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, mediante apresentação do respectivo demonstrativo. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a venda/execução da garantia, seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário deverá entregá-lo ao Quotista, em conta corrente a ser indicada por este, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua verificação, devidamente acompanhado de demonstrativo da apuração dos valores a serem creditados em favor do Quotista.

9.5. Caso o produto da realização da presente Garantia Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a execução da garantia, o Quotista permanecerá responsável pelo saldo remanescente e respectivos encargos moratórios, nos termos da Escritura de Emissão.

9.6. O Agente Fiduciário seguirá a orientação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, com relação à realização pública ou privada da execução das Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, sendo certo que o Agente Fiduciário e os Debenturistas deverão agir de boa-fé, respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis.

9.7. A excussão das Quotas e Direitos Dados em Garantia na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão. Na ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá ter o direito de exercer os seus direitos e excutir a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato e qualquer outra garantia que lhe foi concedida sob Escritura de Emissão e Contratos de Garantia, como forma de satisfazer plenamente as Obrigações Garantidas.

9.8. Todos e quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em decorrência de tarifas e/ou tributos dos registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao recebimento do produto da excussão da Garantia Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais fixados em sentença judicial transitada em julgado, ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, serão de responsabilidade exclusiva e integral do Quotista e/ou da Sociedade,

devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias de solicitação neste sentido.

9.9. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato e até que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente e integralmente pagas, o Quotista nomeia, em caráter irrevogável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, na forma do artigo 684 e 685 do Código Civil, com poderes para tomar quaisquer medidas nos termos deste Contrato, inclusive com poderes para: (1) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome do Quotista com relação à alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que a Sociedade e/ou o Quotista assim não o façam nos termos deste Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal alienação fiduciária nos termos deste Contrato, ou aditar este Contrato para incluir quaisquer Novas Quotas Alienadas Fiduciariamente ou Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente sob este Contrato e/ou para corrigir erros evidentes, caso em que o Agente Fiduciário deverá notificar o Quotista sobre os atos então praticados (sendo que a falta dessa comunicação não deverá impactar ou afetar de forma alguma quaisquer dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário sob este Contrato); e (2) mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas: (a) observado o disposto na Cláusula 9 (Vencimento Antecipado e Execução da Garantia) deste Contrato e sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, excutir, ceder, transferir ou vender as Quotas e Direitos Dados em Garantia (no todo ou em parte) ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicia*, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas por este Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Quotas e Direitos Dados em Garantia e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Quotista perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Quotas e Direitos Dados em Garantia; (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Quotas e Direitos Dados em Garantia, nos termos deste Contrato; (c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública das Quotas e Direitos Dados em Garantia, em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato; (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos

deste Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao presente Contrato para preservar e exercer os direitos do Quotista, conforme seja necessário para efetivar a venda das Quotas e Direitos Dados em Garantia e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; (e) no medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar a Quotista perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e do Estado de São Paulo, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária ou de transportes, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato e às Quotas e Direitos Dados em Garantia; (f) exercer quaisquer direitos sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer Quotas e Direitos Dados em Garantia.

9.9.1. Para os fins da Cláusula 9.9, na presente data, o Quotista outorgará ao Agente Fiduciário procuração na forma anexa ao presente como Anexo VI. O Quotista compromete-se a (i) na data de assinatura de aditamentos ao referido Contrato entregar procurações equivalentes a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que tais sucessores tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato; e (ii) emitir novas procurações ou em renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário, conforme Cláusula 9.9 acima, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento da procuração vigente ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, outorgando novas procurações no prazo máximo de acordo com tais documentos societários e constitutivos do Quotista e com a lei aplicável.

9.10. O Agente Fiduciário poderá exercer, em relação às Quotas e Direitos Dados em Garantia, todas as ações e direitos previstos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, os direitos previstos no artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro.

9.11. O Quotista e a Sociedade concordam em assumir e realizar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições desta Cláusula 9, incluindo os assuntos que possam ser necessários sob a lei aplicável com relação à alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato e às Quotas e Direitos Dados em Garantia.

10. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. O Quotista permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e as Quotas e Direitos Dados em Garantia permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, até o término do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra o Quotista, e independentemente da notificação ou anuência do

Quotista, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo devido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Cada notificação, solicitação, ou outra comunicação relacionada a este Contrato deverá ser por escrito, e entregue pessoalmente ou enviada por correspondência pré-paga, por correio ou serviço de courier ou por e-mail ou fax (com cópia a ser enviada por correio, cujo recebimento não será obrigado para a efetivação da notificação) ao destinatário previsto nos endereços a seguir:

- (i) Se para o **Quotista**:

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.: (31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

- (ii) Se para o **Agente Fiduciário**:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Se para a **Sociedade**:

HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.: (31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

11.2. Todas as notificações, demandas, e outras comunicações (i) enviadas por correio pré-pago ou serviço de courier ou entregues pessoalmente serão eficazes após o recebimento pelo destinatário e (ii) enviadas por e-mail ou fax serão eficazes quando enviadas e com seu recebimento confirmado. Qualquer Parte poderá, mediante notificação por escrito à outra, alterar o endereço para o qual tais notificações, demandas ou outras comunicações devem ser enviadas.

11.3. Não obstante o disposto nesta Cláusula 11, a Sociedade e o Quotista concordam que qualquer comunicação ou notificação realizada nos termos deste Contrato deve ser considerada devidamente entregue para a Sociedade e para o Quotista quando entregue para qualquer uma delas, indistintamente.

12. RESCISÃO

12.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas da Sociedade.

12.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente Fiduciário.

12.3. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia e às expensas do Quotista e da Sociedade, o Agente Fiduciário celebrará e entregará ao Quotista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O Quotista obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente as Quotas e Direitos Dados em Garantia, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

13.2. Os Debenturistas poderão ceder ou de outro modo transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro para quem as Debêntures forem cedidas ou transferidas mediante notificação ao Agente Fiduciário, com cópia ao Quotista, sendo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente assegurados aos Debenturistas de acordo com este Contrato ou com a lei aplicável.

13.3. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, fica assegurado a este o direito de ceder ou transferir, totalmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, permanecendo integralmente em vigor os direitos dos Debenturistas, representados pelo novo agente fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas. No caso de tal substituição nos termos da Escritura de Emissão, o Quotista e a Sociedade deverão, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para sua efetivação. Todos os sucessores do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

13.4. Este Contrato deverá permanecer válido e exequível independentemente de qualquer cessão ou transferência a quaisquer terceiros. Caso necessário, o Quotista e a Sociedade deverão, às expensas da Sociedade, celebrar quaisquer documentos e/ou instrumentos que possam ser necessários ou solicitados pelo Agente Fiduciário para implementar a cessão ou transferência de seus respectivos direitos e/ou obrigações, incluindo para a constituição, atualização, manutenção, conservação e registro da alienação fiduciária constituída sob este Contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Anexos. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

14.2. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e

não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

14.3. Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera qualquer obrigação do Quotista em relação ao Agente Fiduciário sob qualquer contrato firmado entre eles, incluindo, dentre outros, a Escritura de Emissão.

14.4. Não Prejuízo a Outros Direitos de Garantia. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

14.5. Renúncia, Aditamento ou Mudança. Nenhum termo ou condição aqui contido poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou mudança, exceto se tal renúncia, aditamento ou mudança for formalizado por escrito e devidamente assinado pelas Partes. Qualquer omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente deste Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o futuro exercício total de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa e por escrito a qualquer direito não deverá ser considerada uma renúncia de qualquer outro direito.

14.6. Integridade das Quotas e Direitos Dados em Garantia. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade das Quotas e Direitos Dados em Garantia, podendo, desta forma, solicitar à Garantidora e à Sociedade que lhe forneçam, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro ou averbação da Garantia Fiduciária, conforme previsto neste Contrato.

14.6.1. O exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer direitos ou remediações aqui previstos não exime o Quotista de qualquer de seus deveres ou obrigações sob a Escritura de Emissão, este Contrato ou quaisquer documentos e instrumentos relacionados à Emissão.

14.7. Ausência de Obrigação do Agente Fiduciário. Os poderes conferidos ao Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato destinam-se exclusivamente a proteger os direitos dos Debenturistas sobre as Quotas e Direitos Dados em Garantia e não imporão qualquer obrigação ao Agente Fiduciário de exercer quaisquer desses poderes. Nem o Agente Fiduciário, nem seus diretores, conselheiros, empregados ou agentes ficarão responsáveis perante o Quotista ou a Sociedade por qualquer ação ou omissão nos termos

do presente Contrato, exceto na medida em que tenha sido causada por dolo ou culpa grave comprovados por sentença transitada em julgado

14.8. Autonomia das Disposições. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada como inválida, ilegal ou inexecutável por uma autoridade competente de qualquer jurisdição ou lei aplicável, tal disposição deverá se tornar ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não deverá afetar a validade, legalidade ou executabilidade de quaisquer disposições remanescentes. Conforme permitido pela autoridade competente ou pela lei, as Partes deverão de boa-fé negociar e celebrar um aditamento a este Contrato para substituir qualquer disposição afetada por uma nova disposição que (i) reflita a intenção original na medida do permitido pela respectiva autoridade ou lei aplicável, e (ii) seja válida e vinculante.

14.9. Despesas. Qualquer custo ou despesa comprovado eventualmente incorrido pela Sociedade e/ou pelo Agente Fiduciário no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos demais Contratos de Garantia, será de inteira responsabilidade da Sociedade, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

14.10. Tributos. Correrão por conta da Sociedade todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Garantia Fiduciária e sobre os valores, movimentações financeiras, pagamentos e obrigações decorrentes deste Contrato.

14.11. Apresentação de Certidões. O Quotista e a Sociedade apresentaram, cada uma, para todos os fins aplicáveis, na forma do Anexo VII, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.12. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial de acordo com as disposições do artigo 784, incisos III e V da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código Brasileiro de Processo Civil"). O Quotista reconhece e concorda que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, todas e quaisquer operações assumidas e que lhe possam ser impostas, de acordo com este Contrato ou relacionadas ao mesmo deverão estar sujeitas à execução específica de acordo com os artigos 497, 499, 500, 501, 536, 537, 806, 814, 815, 822 e 823 do Código Brasileiro de Processo Civil.

14.13. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

14.14. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste Contrato, com renúncia a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Em testemunho de que, as Partes celebraram este Contrato em 6 (seis) vias de mesma forma e conteúdo, por seus representantes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019.

(assinaturas se encontram nas três páginas seguintes)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas 1 de 4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 2 de 4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:



Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 3 de 4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)

HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.



Nome:

Cargo:

Nome:

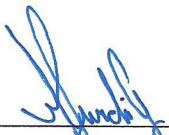
Cargo:



(Página de Assinaturas 4 de 4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)

TESTEMUNHAS


Por: Henrique Neves Gonzaga
RG: MG 12.522.120


Por: Marcelo Juro: Guimarães
RG: MG 15.811.313

1

PPM

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS QUOTAS E DIREITOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

Quotista	Quotas	R\$	%
Energética São Patrício S.A.	49.999	49.999,00	99,99

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(De acordo com o artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro)

1. DEBÊNTURES

1.1 Número da Emissão: 1ª emissão.

1.2 Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.000 (mil) Debêntures.

1.3 Número de Séries: a Emissão será realizada em série única.

1.4 Valor do Principal (Valor Total da Emissão): o valor total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão;

1.5 Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, nos termos da Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 19 de dezembro de 2023.

1.6 Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

1.7 Amortização das Debêntures: Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da amortização extraordinária das Debêntures, do resgate antecipado facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão.

1.8 Juros Remuneratórios das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base



252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento do Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento do Juros Remuneratórios subsequente (“Juros Remuneratórios”).

1.9 Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão do resgate antecipado facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado facultativo das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em 20 (parcelas) trimestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento.

1.10 Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, nas seguintes hipóteses, com aviso prévio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: a qualquer momento, (i) até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do resgate antecipado facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto do resgate antecipado; e (ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto do resgate antecipado.

1.11 Amortização Extraordinária: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nas seguintes hipóteses, com aviso prévio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: a qualquer momento, (i) até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem efetivamente amortizadas, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da Amortização Extraordinária, bem como Encargos Moratórios, se

houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto da amortização; e (ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da Emissão, pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem efetivamente amortizadas, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data da efetiva liquidação da Amortização Extraordinária, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto da amortização.

1.12 Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

1.13 Vencimento Antecipado: observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usuais de mercado e a serem detalhadas na Escritura de Emissão. Na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, a Emissora deverá realizar, no prazo previsto na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização ou das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

1.14 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso. Os pagamentos referentes às Debêntures eventualmente devidos pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, serão realizados pelos Fiadores

nos termos da Escritura de Emissão.

1.15 Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, inclusive aqueles em decorrência de vencimento antecipado, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Não obstante aqui disposto, eventuais Juros Remuneratórios continuarão incidindo somente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), nos termos da Escritura de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento.

1.16 Demais Características: as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

Este anexo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborado pelas Partes para fins de atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, cancelar ou substituir os termos e condições efetivos das Debêntures constantes da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO

**[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DAS QUOTAS**

Pelo presente “[.] *Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), as partes (cada, uma “Parte” e, conjuntamente, “Partes”):

I. na qualidade de alienante fiduciária e cedente das Quotas e Direitos Dados em Garantia (conforme abaixo definido):

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco nº 353, Sala 1.212, bairro Funcionários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.600.123/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), sob o NIRE 31300122646, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Quotista”);

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); e

III. na qualidade de interveniente-anuente:

HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 30, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.495.703/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31210607152, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Sociedade”).



sendo o Quotista, o Agente Fiduciário e a Sociedade, doravante individualmente referidos como a “Parte” e, conjuntamente como as “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Quotista realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos (“Oferta Restrita”) nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.*”, celebrado em 19 de dezembro de 2018, entre o Quotista e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Hy Brazil Energia S.A. (“Hy Brazil”), Mauá Participações Estruturadas S.A. (“Mauá”), DJG Participações S.A. (“DJG”), Alto Brejaúba Energia S.A. (“Alto Brejaúba”), Antônio Dias Energia S.A. (“Antônio Dias”), Areão Energia S.A. (“Areão”), Brejaúba Energia S.A. (“Brejaúba”), Cachoeirinha Energia S.A. (“Cachoeirinha”), CG Energia S.A. (“CG”), Espreado Energia S.A. (“Espreado”), Farias Energia S.A. (“Farias”), HB Esco Gestão em Energia Ltda. (“HB Esco”), Limoeiro Energia S.A. (“Limoeiro”), Maria da Fé Energia S.A. (“Maria da Fé”), Palmeiras Energia S.A. (“Palmeiras”), Pitangas Energia S.A. (“Pitangas”), Pardo Energia S.A. (“Pardo”), São Cristóvão Energia S.A. (“São Cristóvão”), Simonésia Energia S.A. (“Simonésia”), Vermelho Velho Energia S.A. (“Vermelho Velho”), Alan de Alvarenga Menezes (“Alan”), Daniela Lourenço Valadares Gontijo (“Daniela”), Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões (“Júlia”) e Gustavo Lourenço Valadares Gontijo (“Gustavo”) e, em conjunto com o Acionista, Mauá, DJG, Alto Brejaúba, Antônio Dias, Areão, Brejaúba, Cachoeirinha, CG, Espreado, Farias, HB Esco, Limoeiro, Maria da Fé, Palmeiras, Pitangas, Pardo, São Cristóvão e Simonésia, Vermelho Velho, Alan, Daniela e Júlia, os “Fiadores”) (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”);
- (b) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, do Quotista a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, o Quotista concordou em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, todas as Quotas atuais e futuras, de emissão da Sociedade;
- (c) em 4 de janeiro de 2019, foi celebrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, por meio do qual a totalidade das quotas de emissão da Sociedade e de titularidade do Quotista foi alienada



fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Contrato”);

- (d) em [=] de [=] de [=], a Sociedade emitiu [=] ([=]) quotas, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas pelo Quotista (“Novas Quotas Alienadas Fiduciariamente”); e
- (e) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Novas Quotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos e condições aplicáveis às Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme disposto no Contrato.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato ou na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE QUOTAS ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 1.361 e



seguintes da Lei 10.106, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei de Mercado de Capitais”), em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o Quotista aliena fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, todas as Novas Quotas Alienadas Fiduciariamente listadas no Anexo A ao presente, bem como os direitos a ela relativos (“Direitos Cedidos Fiduciariamente”) e, em conjunto com as Novas Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente, as “Novas Quotas e Direitos Dados em Garantia”) ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devam ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Novas Quotas Alienadas Fiduciariamente passam a integrar a definição de “Quotas e Direitos Alienados Fiduciariamente”, os Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente passam a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e as Novas Quotas e Direitos Dados em Garantia passam a integrar a definição de “Quotas e Direitos Dados em Garantia”.

2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3 (Registro da Alienação Fiduciária) do Contrato, (i) o Quotista deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Agente Fiduciário (i) via original da ACS da Sociedade refletindo a alienação fiduciária das Novas Quotas Alienadas Fiduciariamente e a anotação da garantia prevista no Contrato e neste Aditamento, e (ii) via original deste Aditamento, devidamente averbado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Quotista e a Sociedade ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.2. Exceto se expressamente alterado nos termos deste Aditamento, todas as disposições, termos e condições estabelecidos no Contrato deverão permanecer inteiramente em pleno vigor e efeito integralmente, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

3.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

Em testemunho de que, as Partes celebraram este Aditamento a ser devidamente assinado em 6 (seis) vias de mesmo conteúdo e forma, por seus representantes, juntamente com as 2

(duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, [=].

[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]

7

144

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS QUOTAS

ANEXO A

DESCRIÇÃO QUOTAS ADICIONAIS

Quotista	Número de Quotas	Capital Social da Sociedade (Percentual)
[.]	[.]	[.]

* * *

1

1744

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE ASSUNÇÃO TEMPORÁRIA

NOTIFICAÇÃO

[--], [--] de [--] de 2018.

À

HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

CEP: 30.380-103

Belo Horizonte – MG

A/C: Bruno Figueiredo Menezes

com cópia para:

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

Rua Pernambuco nº 353, Sala 1.212, bairro Funcionários

Belo Horizonte – MG

A/C: Bruno Figueiredo Menezes

**Ref.: Instrumento Particular de Alienação
Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras
Avenças**

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, firmado em 4 de janeiro de 2019, entre (i) **ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco nº 353, Sala 1.212, bairro Funcionários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.600.123/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300122646, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Quotista”); (ii) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.9.0530605-7, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); e



tendo como interveniente a (iii) **HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 30, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.495.703/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31210607152, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Sociedade") (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas").

2. Todos os termos iniciados com letra maiúscula, aqui utilizados, mas não definidos, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

3. Em razão da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os direitos decorrentes da totalidade das quotas da Sociedade detidas pelo Quotista, incluindo os direitos de voto, foram cedidos de forma irrevogável, irretroatável, gratuita, exclusiva e absoluta, permitindo que o Agente Fiduciário assuma a administração e/ou controle societário da Sociedade, exclusivamente no que diz respeito aos atos de administração e/ou controle necessários para viabilizar a preservação e a excussão das garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças, firmado em 4 de janeiro de 2019, entre a Sociedade, o Agente Fiduciário, o Quotista Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espirado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e Vila Real Energia S.A. (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos"), observadas as disposições descritas na Cláusula 7.6 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

4. Considerando que a eficácia do Direito de Assunção Temporária está condicionada às seguintes condições (conjuntamente, "Condições para a Assunção Temporária"): (a) decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; e (b) envio desta Notificação, a ser entregue pelo Agente Fiduciário à Sociedade e ao Quotista, sendo a data de entrega desta Notificação a "Data de Eficácia".

5. Considerando, ainda, que o Direito de Assunção Temporária está limitado temporalmente até o momento em que for devidamente notificado, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ao Quotista e à Sociedade, que (i) os Debenturistas não desejam mais exercer o Direito de Assunção Temporária; (ii) tenha ocorrido a excussão da garantia sobre as Quotas e Direitos Dados em Garantia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; ou (iii) tenha ocorrido a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

6. Em cumprimento às determinações da Cláusula 7.6.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, vimos, por meio desta, formalizar a Condição para a Assunção Temporária.



7. Assim sendo, a partir desta data e durante o prazo previsto no item 5 acima, o Agente Fiduciário passará, em nome dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, a utilizar, gozar, exercer e beneficiar-se dos Direitos de Assunção Temporária, automaticamente, sem a necessidade de qualquer outro instrumento, procedimento, condição, ato, notificação, ciência, anuência ou assinatura, por parte da Sociedade, do Quotista ou de qualquer terceiro, exceto pelo recebimento da presente Notificação e observadas as Condições para a Assunção Temporária, tal como descrito no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

8. Por fim, qualquer alteração das instruções relacionadas à eficácia e à temporariedade do exercício dos Direitos de Assunção Temporária somente será válida mediante notificação devidamente assinada pelo Agente Fiduciário, agindo exclusivamente na condição de representante dos Debenturistas.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

De Acordo em ____ / ____ / ____

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

7

Ba

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO – DIREITO DE ASSUNÇÃO TEMPORÁRIA

PROCURAÇÃO

[QUOTISTA / SOCIEDADE], [qualificação] (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário” e “Outorgado”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 4 de janeiro de 2019 entre, *inter alia*, o Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhe amplos e específicos poderes para:

- I. Independentemente do implemento da Condição de Assunção Temporária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas):
 - a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo aos Direitos de Assunção Temporária instituídos pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, na medida em que o referido documento seja necessário para constituir, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar referidos Direitos de Assunção Temporária ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e
 - b) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas para manter os direitos criados nos termos do referido instrumento válidos, exequíveis e devidamente formalizados.
- II. Mediante o implemento da Condição de Assunção Temporária:
 - a) representar a Outorgante, na mais ampla medida prevista na lei aplicável, na qualidade de quotista da **HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.** (“Sociedade”), exercendo para e em nome da Outorgante todos os direitos decorrentes da quotas representativas do capital social da Sociedade de titularidade da Outorgante, incluindo, sem limitar, o direito de voto, necessários para que o Outorgado assuma a administração e/ou controle societário da Sociedade, exclusivamente no que diz respeito aos atos de administração



e/ou controle necessários para viabilizar a preservação e a excussão das garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; *[nota: item aplicável ao Quotista]*

- b) representar a Outorgante, na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, podendo, para tanto, receber quaisquer recursos decorrentes do pagamento ou distribuição, atuais ou futuros, pela Sociedade, de lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, bônus, valores, bonificações certificados, títulos, direitos, haveres e quaisquer outros bens ou valores, a qualquer tempo creditados, pagos, recebidos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, recebidos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão ou título, que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital ou amortização, ao Outorgante e quaisquer outras quotas do capital acionário da Sociedade que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Outorgante por qualquer motivo e a qualquer título, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos ao pagamento ou recebimento dos referidos recursos e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar a Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para o exercício dos poderes previstos no presente instrumento; *[nota: item aplicável ao Quotista]*
- c) firmar quaisquer documentos que possam ser necessários, atual ou futuramente, para o fim de exercer os Direitos Temporários de Assunção e demais direitos, prerrogativas e poderes previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ou na lei aplicável;
- d) requerer todas e quaisquer aprovações ou registros que possam ser necessários para o exercício dos Direitos de Assunção Temporária e demais direitos, prerrogativas e poderes previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ou na lei aplicável, inclusive, sem qualquer limitação, a aprovação de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;
- e) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante todos e quaisquer terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, para o cumprimento dos poderes ora outorgados e em estrita conformidade com os termos e Condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
- f) a seu critério, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, conforme o Outorgado julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento; e
- g) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.



Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [=] de [=] de 2019, na Cidade [=], Estado de [=].

[OUTORGANTE]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco nº 353, Sala 1.212, bairro Funcionários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.600.123/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300122646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social (“Outorgante”), neste ato nomeia a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.9.0530605-7, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário” e “Outorgado”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); em caráter irrevogável e irretratável, como seu procurador, com poderes para substabelecer, agindo individualmente em nome e pela Outorgante, com poderes amplos e específicos para agir em seu nome e como seu representante no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças celebrado entre a Outorgante, o Outorgado e a HB Esco Gestão em Energia Ltda., em 4 de janeiro de 2019 (conforme aditado, modificado, alterado e consolidado de tempos em tempos, “Contrato”), incluindo, mas não se limitando a, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido inteiramente pagas, tais como expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

(1) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Outorgante com relação à alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato, na medida em que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal alienação fiduciária nos termos do Contrato, ou aditar o Contrato para incluir quaisquer Novas Quotas Alienadas Fiduciariamente ou Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente sob o Contrato e/ou para corrigir erros evidentes, caso em que o Agente Fiduciário deverá notificar a Outorgante sobre os atos então praticados (sendo que a falta dessa comunicação não deverá impactar ou afetar de forma alguma quaisquer dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário sob este Contrato); e

(2) mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações

Garantidas ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas:

(a) observado o disposto na Cláusula 9 (Vencimento Antecipado e Execução da Garantia) do Contrato e sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, excutir, ceder, transferir ou vender as Quotas e Direitos Dados em Garantia (conforme definido no Contrato) (no todo ou em parte) ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicia*, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Quotas e Direitos Dados em Garantia e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar a Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Quotas e Direitos Dados em Garantia;

(b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Quotas e Direitos Dados em Garantia, nos termos do Contrato;

(c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública das Quotas e Direitos Dados em Garantia, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato;

(d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os direitos da Outorgante, conforme seja necessário para efetivar a venda das Quotas e Direitos Dados em Garantia e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

(e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de Minas



Gerais e do Estado de São Paulo, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária ou de transportes, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato e às Quotas e Direitos Dados em Garantia; e

(f) exercer quaisquer direitos sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer Quotas e Direitos Dados em Garantia

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, em todo ou em parte, com ou sem direito de reserva como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [=] de [=] de 2019, na Cidade [=], Estado de [=].

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VII
CÓPIA DAS CERTIDÕES

(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome do Quotista e da Sociedade)

* * *





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENERGETICA SAO PATRICIO S/A
CNPJ: 33.600.123/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:29 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2019.
Código de controle da certidão: **DEE6.4731.F4A1.43D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HB ESCO GESTAO EM ENERGIA LTDA.
CNPJ: 24.495.703/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:04 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2019.
Código de controle da certidão: **301D.0F92.C36E.9AA5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.